



Resposta 10/05/2021 17:11:06

Em resposta ao questionamento da empresa SOMPO SEGUROS S/A esclarecemos: 1) Verifica-se que a Cláusula Nona da Minuta do Contrato prevê diversas obrigações relacionadas a prestação de serviços envolvendo funcionários da contratada, tais como se verifica dos incisos IX, XI, XII, XVII, XXI, XXII, XXVI, XXVII, bem como §§ 2º e 6º da mesma cláusula. Ocorre que a presente licitação tem por objeto a contratação de seguro para os veículos descritos no Termo de Referência. Não se trata, portanto, de efetiva prestação "serviços", tal como obras de engenharia ou cessão de mão de obra, e assim, não haverá funcionários alocados exclusivamente para a execução do respectivo contrato de seguro. Por tal razão, entendemos que os referidos incisos e parágrafos são inaplicáveis ao presente certame, constando apenas por se tratar de uma minuta padrão, e portanto devem ser desconsiderados. Este entendimento está correto? RESPOSTA: Na realidade a presente contratação não implica em prestação de serviços no interior das dependências do Tribunal ou de obra de engenharia. Isso posto, afirmamos que a minuta de contrato anexada ao edital constitui-se documento padrão para contratação de serviços. Portanto, o entendimento da requerente está correto. Os incisos e parágrafos citados devem ser desconsiderados para a presente contratação. 2) Pelas mesmas razões, estamos considerando que a obrigação de comprovar o pagamento de todos os encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução deste contrato prevista no § 4º da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato é inaplicável ao presente certame. Este entendimento está correto? RESPOSTA: Os particulares que contratam com a Administração Pública devem estar em dia com as obrigações previdenciárias, por comando constitucional, e regulares com suas obrigações fiscais e comerciais por determinação legal. Assim, a empresa deve comprovar sua regularidade previdenciária, fiscal e previdenciária ao longo da execução dos serviços objeto da presente contratação, sempre que solicitado pelo TRE-GO. 3) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, estamos considerando que, para atender a exigência prevista no § 4º da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato, poderá a contratada apresentar as certidões negativas de débito o INSS e FGTS exigidas nos itens 12.3.3.2 12.3.3.3, já que seria inviável uma empresa com quase 2.000 funcionários apresentar os comprovantes de recolhimento mensal do INSS e FGTS de todos os seus funcionários. Este entendimento está correto? Resposta: O entendimento está correto. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pode ser comprovada por meio de: 12.3.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; 12.3.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); 4) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação. RESPOSTA: São duas as apólices vigentes. A primeira, com o valor global do prêmio de R\$ 20.104,03 (vinte mil, cento e quatro reais e três centavos), cobre 48 (quarenta e oito) veículos. A segunda apólice, com prêmio global de R\$ 6.879,74 (seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), assegura dez veículos. Ambas as apólices tem vigência até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 26/06/2021. 5) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice. RESPOSTA: As seguradoras que detém as apólices atualmente são; Gente Seguradora S/A (quarenta e oito veículos) e Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (10 veículos). 6) Verificamos que foram solicitadas as coberturas de APP e DMH. Entretanto, não identificamos os valores para as referidas coberturas. Desta forma, pedimos que estes sejam informados para que haja a correta precificação. Resposta: Informamos que o edital foi republicado com a correção solicitada. As informações sobre os valores de APP e DMH constam na página 36 do edital (itens 4.4.3.1, 4.4.3.2 e 4.4.3.3 do Termo de Referência, respectivamente). Era o que tínhamos a esclarecer. Goiânia, 10 de maio de 2021. Benedito da Costa Veloso Filho Pregoeiro

Fechar